



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

Resolução SE n.º 15/2020

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores das unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação.

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Decretos Municipais nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o teor da Resolução SA nº 11/2020, de 05 de junho de 2020, publicada no Jornal Notícias do Município – Edição Especial nº 2149, no que tange às medidas de retorno ao trabalho de forma presencial aos servidores municipais;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução SE nº 08/2020, com o retorno ao trabalho presencial das unidades administrativas da Secretaria de Educação;

Considerando a necessidade de convocação de servidores públicos que atuam nessas unidades; e

Considerando que é dever do servidor público municipal o comparecimento à repartição, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, nos termos do inciso I do art. 229 da Lei Municipal nº 1.729/68.

RESOLVE

Art. 1º A atuação presencial dos funcionários que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, Cenforpe e Teatro Inezita Barroso, a partir de 8 de junho, será adequada aos novos critérios estabelecidos através da Resolução SA nº 11/2020.

§1º. Permanecem em isolamento os servidores com 60 anos de idade completos ou mais e/ou que apresentam comorbidades, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SE nº 08/2020.

§2º. Não estão incluídos nesta convocação os ocupantes dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Orientador Pedagógico, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, que devem manter atividades em home office.

Art. 2º Aos servidores mencionados no caput do artigo anterior, visando o retorno escalonado ao ambiente de trabalho presencial e de forma a garantir que nenhum serviço seja interrompido, serão adotadas as seguintes medidas, de acordo com as determinações de cada Diretor de Departamento:

I – Aumentar a frequência em atividade presencial, onde cada equipe de trabalho deve contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos servidores em atividades presenciais, e o restante em regime de trabalho residencial (home office);

II – Os horários de entrada/saída ao trabalho deverão ser flexibilizados, para que não haja acúmulo de servidores nos horários de pico;

III – À servidora que possui filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, será assegurado o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante da jornada ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

Art. 3º Deverão ser respeitadas as medidas necessárias para prevenção do contágio do Coronavírus, dentre elas o uso obrigatório de máscara de proteção facial (nos termos do Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020), assepsia das mãos com sabão ou com álcool gel 70% (setenta por cento) constantemente e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Em momento oportuno, a Secretaria de Educação definirá diretrizes e parâmetros para retorno às atividades presenciais dos servidores das unidades escolares, bem como daqueles mencionados no §2º do Art. 1º.

Art. 5º Ficam revogados os Artigos 8º e 10 da Resolução SE nº 8, de 18 de março de 2020, e mantidas as demais orientações daquele documento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 8 de junho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA
Secretário de Educação